Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 8/65

DOCUMENTO Nº 73/65

Art. 1º - Fica o Órgão Executivo autorizado a fazer convênio com o Govêrno do Estado, através da Secretaria da Saúde, para a execução, pelo Dispensário de Tuberculose de Santos, do exame abreugráfico anual dos alunos das escolas mantidas pelo Município.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de um crédito especial a ser aberto oportunamente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 12/1/65

aa) NICOLINO SIMONE FILHO
RICARDO GONÇALVES ROCHA
ANGELINA PRÉTTI DA SILVA
SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA.

Proc. 16/65

mls.-

Mod. C-4 10.000 - 10/64